

BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.

E S T A T U T O

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Objeto e Prazo

Art. 1º - O Banco Mercantil do Brasil S. A. é uma Companhia Aberta, com sede na Rua Rio de Janeiro, nº 654, Bairro Centro, no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, que se regerá por este Estatuto e pela legislação pertinente, podendo abrir e fechar dependências por autorização da Diretoria, “ad referendum” do Conselho de Administração.

Art. 2º - Constitui objeto da Sociedade a realização de operações bancárias em geral, podendo, inclusive, com as competentes autorizações previstas em Lei, operar em câmbio, em compra e venda de títulos públicos e participar de outras sociedades.

Art. 3º - A duração da Sociedade é por prazo indeterminado.

CAPÍTULO II

Capital Social

Art. 4º - O capital social é de R\$492.708.426,00 (quatrocentos e noventa e dois milhões, setecentos e oito mil e quatrocentos e vinte e seis reais), dividido em 52.415.790 (cinquenta e dois milhões, quatrocentas e quinze mil e setecentas e noventa) ações escriturais, sendo 32.577.872 (trinta e dois milhões, quinhentas e setenta e sete mil e oitocentas e setenta e duas) ações ordinárias e 19.837.918 (dezenove milhões, oitocentas e trinta e sete mil, novecentas e dezoito) ações preferenciais, todas com valor nominal de R\$9,40 (nove reais e quarenta centavos) cada uma.

Art. 5º - Nos aumentos de capital a qualquer título, serão observadas as seguintes regras:

I - As ações da Sociedade somente poderão ser negociadas, cedidas ou transferidas sob qualquer forma, depois de realizado o percentual exigido por Lei, do preço de sua emissão, sob pena de nulidade radical do ato.

II - O subscritor que não efetuar o pagamento na forma e prazos estabelecidos na chamada ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento dos juros, da correção monetária e da multa de 10% (dez por cento) do valor da prestação devida e, à opção da Sociedade, à imediata cobrança executiva ou à venda, em bolsa, das ações por ele subscritas.

III - O aumento de capital social, mediante capitalização de lucros ou de reservas, importará alteração do valor nominal das ações ou a distribuição de ações novas, correspondentes ao aumento, entre os acionistas, na proporção do número de ações que possuírem.

§1º - O Capital Social poderá ser aumentado em até o limite de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), independentemente de alteração do Estatuto Social, nos termos do art. 168 da Lei das Sociedades por ações, mediante deliberação do Conselho de Administração.

§2º - Competirá ao Conselho de Administração fixar o preço e prazo de subscrição e integralização, bem como as demais condições da emissão de ações.

Art. 6º - Por solicitação do acionista, a Sociedade fornecerá extrato da sua conta de depósitos de ações.

Art. 7º - A cada ação ordinária corresponde um voto nas deliberações da Assembléia Geral.

Art. 8º - As ações preferenciais não dão direito a voto, mas é assegurada a elas prioridade na distribuição de dividendos mínimos (art. 39, § 2º, deste Estatuto)

CAPÍTULO III

Assembléia Geral

Art. 9º - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente nos 04 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, para os fins previstos em Lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Art. 10 - Para participar da Assembléia Geral é necessária a prova da condição de acionista, na forma da Lei.

Parágrafo Único - Em se tratando de representação do acionista por mandatário, o respectivo instrumento de procuração deve ser depositado, contra recibo, na Sede da Sociedade, até 05 (cinco) dias antes da data da Assembléia.

Art. 11 - A Assembléia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou por qualquer dos acionistas presentes por ele indicado, o qual escolherá, também dentre os presentes, um ou mais Secretários.

Parágrafo Único - Na ausência do Presidente do Conselho de Administração caberão, sucessivamente, ao Vice-Presidente e ao Secretário do Conselho as atribuições de presidir a Assembléia, ou indicar quem a presida, cabendo ao indicado escolher, dentre os presentes, um ou mais Secretários.

CAPÍTULO IV

Administração

Art. 12 - A administração da Sociedade será exercida, respectivamente, pelo Conselho de Administração e pela Diretoria.

Parágrafo Único - A Diretoria é composta de acordo com o previsto no art. 26 deste Estatuto Social e seus membros integrarão, conforme o cargo que ocuparem, o Comitê Diretivo e o Comitê Executivo.

Art. 13 - Podem ser eleitas para os órgãos da administração pessoas naturais, devendo os diretores ser residentes no País.

Art. 14 - Eleitos nas formas previstas nos artigos 17 e 26, deste Estatuto, os administradores da Sociedade serão investidos nos seus cargos, mediante assinatura de termo de posse no livro de atas do Conselho de Administração ou da Diretoria, conforme o caso.

Parágrafo Único - Salvo justificativa aceita pelo órgão para o qual tiver sido eleito, será tornada sem efeito a eleição do administrador que não assinar o respectivo termo no prazo máximo de trinta dias, contados a partir da competente aceitação de seu nome pelo Banco Central do Brasil.

Art. 15 - O prazo do mandato dos administradores, que poderão ser reeleitos, é de 3 (três) anos, mas se estende até a investidura dos novos administradores.

Parágrafo Único - O substituto escolhido para preencher cargo vago completará o prazo da gestão do substituído.

Art. 16 - Os administradores somente farão jus à participação nos lucros do exercício social em relação ao qual for atribuído aos acionistas o dividendo de que trata o art. 39, inciso "II", deste Estatuto, observados os limites fixados no § 1º, do art. 152, da Lei 6.404, de 15/12/76.

Parágrafo Único - Ao pagamento de participação aos administradores à conta de lucro apurado em cada balanço aplica-se a disposição do artigo 22, inciso "XII", deste Estatuto.

CAPÍTULO V

Conselho de Administração

Art. 17 - O Conselho de Administração é composto de 09 (nove) membros, eleitos pela Assembleia Geral, que os poderá afastar ou destituir a qualquer tempo.

Parágrafo Único - Vago o cargo de Conselheiro de Administração, será seu substituto nomeado pelos Conselheiros remanescentes e servirá até a primeira Assembleia Geral. Vaga a maioria dos cargos, será convocada a Assembleia Geral para preenche-los.

Art. 18 - O Conselho de Administração - órgão de deliberação colegiada - será dirigido por um Presidente, substituído nas suas faltas e impedimentos pelo Vice-Presidente e pelo Secretário, sucessivamente.

Parágrafo Único - Na reunião em que se empossar, o Conselho de Administração elegerá dentre os seus membros, por maioria absoluta de votos, seu Presidente, seu Vice-Presidente e seu Secretário.

Art. 19 - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 20 - As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas exclusivamente pelo seu Presidente ou seu substituto.

Art. 21 - O Conselho de Administração só poderá reunir-se com a presença da maioria absoluta de seus membros e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Único - Ao Presidente do Conselho de Administração, ou ao seu substituto, além do voto próprio, é conferido o de desempate.

Art. 22 - Compete ao Conselho de Administração:

I - Fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade;

II - Eleger, afastar e destituir os Diretores e fixar-lhes as atribuições, observado, quanto à última parte, o que a respeito dispuser este Estatuto;

III - Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Sociedade, e solicitar informações sobre quaisquer de seus atos;

IV - Convocar a Assembléia Geral;

V - Manifestar-se sobre o relatório da Administração e as contas da Diretoria;

VI - Autorizar a alienação de bens imóveis do ativo permanente e a constituição de ônus reais sobre os mesmos;

VII - Decidir sobre a contratação e a destituição de auditores independentes;

VIII - Resolver as dúvidas suscitadas no âmbito das competências estatutária e regimental;

IX - Deferir licença aos Conselheiros Administrativos e Diretores;

X - Suspender, se necessário, pelo tempo e forma legais, a transferência de ações;

XI - Dispor sobre atribuições e poderes especiais dos Diretores;

XII - Submeter à Assembléia Geral Ordinária a proposição formulada pelos Diretores integrantes do Comitê Diretivo para a fixação de dividendos e pagamento de participação à conta de lucro apurado em cada exercício social, observadas as disposições dos artigos 37, 38 e 39, deste Estatuto;

XIII - Autorizar a instalação e fechamento de agências;

XIV - Deliberar sobre a negociação com ações da própria Sociedade, na forma e nos limites da Lei.

XV - Autorizar a emissão de ações, nos limites autorizados no Artigo 5º deste Estatuto Social, fixando as condições de emissão, inclusive preço e prazo de integralização.

Art. 23 - Serão arquivadas no Registro do Comércio e publicadas as atas das reuniões do Conselho de Administração que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

Art. 24 - Todos os membros do Conselho de Administração perceberão remuneração, fixada pela Assembléia Geral, e, satisfeitos os requisitos do art. 16 deste Estatuto, a parte variável prevista no item II, do art. 38, deste mesmo instrumento, nos limites e condições previstos em Lei.

CAPÍTULO VI

Diretoria

Art. 25 - A Diretoria tem os poderes e as atribuições que a Lei e este Estatuto lhe conferem e os que lhe forem outorgados pelo Conselho de Administração, para o exercício dos atos necessários ao funcionamento regular da Sociedade.

Art. 26 - A Diretoria será composta no mínimo de 4 (quatro) e no máximo de 22 (vinte e dois) membros, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, sendo:

I - 01 (um) Diretor-Presidente;

II - Diretor(es) Vice-Presidente(s), no mínimo de 1 (um) e no máximo de 6 (seis) membros;

III - 01 (um) Vice-Presidente Executivo;

IV - Diretor(es) Executivo(s), no mínimo de 1 (um) e no máximo de 8 (oito) membros.

V - Diretor(es), se eleito(s), em número máximo de 6 (seis) membros.

§1º – Os membros do Conselho de Administração, até o máximo de 1/3 (um terço), poderão ser eleitos para compor a Diretoria.

§2º – Os eleitos para ocupar os cargos de Diretor Executivo ou de Diretor deverão ter menos de 65 (sessenta e cinco) anos de idade e poderão exercer os respectivos mandatos até a data de aniversário em que completarem tal idade.

Art. 27 - O Diretor-Presidente, os Diretores Vice-Presidentes e o Vice-Presidente Executivo comporão o Comitê Diretivo, tendo por deliberação colegiada as seguintes atribuições, além daquelas específicas fixadas no Regimento Interno e também pelo Conselho de Administração:

I - Estabelecer as diretrizes para a adequada implementação dos objetivos estratégicos da Sociedade;

II - Fixar as políticas operacionais de negócios;

III - Definir a política de recursos humanos, zelando pela formação dos quadros de dirigentes e acompanhando seu desempenho e desenvolvimento profissionais;

IV - Aprovar e alterar, observados os limites próprios, a estrutura administrativa e o Regimento Interno da Sociedade;

V - Fixar as alçadas decisórias das áreas de negócios e administrativa;

VI - Submeter à aprovação do Conselho de Administração o Relatório Anual aos Acionistas e as Demonstrações Financeiras de cada exercício, com vistas a serem apresentados à Assembléia Geral.

VII - Propor ao Conselho de Administração a aprovação dos balanços semestrais, juntamente com a proposta de destinação dos resultados.

VIII - Promover a abertura, o fechamento e a transferência de agências e postos de atendimento;

Parágrafo Único - As deliberações dos Diretores integrantes do Comitê Diretivo serão sempre tomadas por maioria de votos dos presentes, com a presença mínima de metade de seus membros, cabendo ao Diretor-Presidente, no caso de empate, além do próprio voto, o de qualidade.

Art. 28 - O Vice-Presidente Executivo e os Diretores Executivos comporão o Comitê Executivo, tendo a competência de administrar e gerir os negócios da Sociedade, podendo realizar, no âmbito dos seus poderes, todas as operações e atos que se fizerem necessários ao adequado cumprimento do objeto social, cabendo-lhes, ainda, cumprir as disposições do Estatuto e as deliberações da Assembléia Geral, do Conselho de Administração e dos Diretores integrantes do Comitê Diretivo.

Art. 29 - A representação ativa e passiva da Sociedade será exercida pelo Vice-Presidente Executivo ou por quem o estiver substituindo, ressalvado, porém, o que se prevê nos parágrafos seguintes:

§ 1º - Conterão, necessariamente, as assinaturas conjuntas de dois membros integrantes do Comitê Executivo ou as assinaturas conjuntas do Vice-Presidente Executivo e de um Diretor:

I - Os atos que importem em oneração ou alienação de bens móveis ou imóveis e a constituição de ônus reais sobre os mesmos (art. 22, VI), prestação de garantia real ou fidejussória, transação ou renúncia de direitos, assunção de obrigações, assinaturas de contratos, bem como os que acarretem responsabilidade da Sociedade ou exonerem terceiros para com ela.

II - A constituição de procuradores;

§2º - Os atos previstos no inciso “I” do § 1º deste artigo poderão também ser praticados por qualquer membro do Comitê Executivo, em conjunto com um procurador, ou conjuntamente por dois procuradores, especificados no respectivo instrumento os limites, a extensão dos seus poderes e a duração do mandato.

§3º - A Sociedade pode ser representada por qualquer Diretor Executivo ou por qualquer Diretor ou ainda por procurador com poderes especiais e específicos, nos atos relativos a:

I - Recebimento de citação inicial ou prestação de depoimento pessoal em Juízo;

II - Recebimento de intimações e prestação de declarações extrajudiciais;

§4º - A Sociedade poderá constituir, mediante as assinaturas conjuntas de dois membros do Comitê Executivo, ou as assinaturas conjuntas do Vice-Presidente Executivo e de um Diretor, procuradores para representá-la isoladamente em:

I - Mandatos com cláusula “ad judícia”, por prazo indeterminado, compreendendo, inclusive, os atos de renúncia, desistência, transação, recebimento e quitação;

II - Atos especificamente discriminados nos respectivos instrumentos de mandato.

Art. 30 - Além do disposto no artigo 28, são atribuições específicas do Vice-Presidente Executivo:

I - Orientar a administração e a gestão dos negócios sociais, coordenando a atuação dos Diretores Executivos e dos Diretores, inclusive as decisões inter-áreas;

II - Tomar as decisões de caráter de urgência e que sejam da competência conjunta dos Diretores Executivos, “ad referendum” do Comitê Diretivo.

Art. 31 - Além do disposto no artigo 28, são atribuições específicas de cada Diretor Executivo:

I - A administração e a gestão dos negócios da Sociedade, de acordo com as atribuições fixadas para as áreas que lhe forem cometidas;

II - A autorização de operações de crédito e a prestação de garantias a obrigações de terceiros, nos limites fixados pelos Diretores integrantes do Comitê Diretivo.

Parágrafo Único – Competirá aos Diretores assessorar os Diretores Executivos no cumprimento das suas atribuições, bem como desempenhar as tarefas em áreas específicas que lhe forem cometidas.

Art. 32 - A substituição dos membros da Diretoria, compreendidos os integrantes do Comitê Diretivo e do Comitê Executivo, será feita da seguinte forma:

I - Nos casos de substituição temporária, determinada por ausência, férias, licença ou impedimentos ocasionais, nunca superior a 06 (seis) meses:

a) o substituto do Diretor-Presidente e dos Diretores Vice-Presidentes será indicado pelo Conselho de Administração, dentre os membros do Comitê Diretivo;

b) o substituto do Vice-Presidente Executivo, dos Diretores Executivos e dos Diretores será indicado, por maioria, pelos membros do Comitê Diretivo, dentre os membros da Diretoria, “ad referendum” do Conselho de Administração;

II - Nos casos de substituição por vacância, os Diretores integrantes do Comitê Diretivo indicarão o substituto, elegendo, se necessário, sempre por maioria de votos, um novo membro para a Diretoria, “ad referendum” do Conselho de Administração.

Parágrafo Único - Se algum membro da Diretoria, sem causa justificada, deixar de exercer suas funções por prazo superior a 2 (dois) meses, considerar-se-á como tendo renunciado ao cargo, para todos os fins e efeitos.

Art. 33 - Os membros da Diretoria perceberão remuneração mensal, fixada pela Assembléia Geral, e, atendido ao preceito do artigo 16 deste Estatuto, a parte variável prevista no artigo 38 deste mesmo instrumento, nos limites e condições previstos em Lei.

CAPÍTULO VII

Conselho Fiscal

Art. 34 - A Sociedade terá um Conselho Fiscal composto de 5 (cinco) membros e 5 (cinco) suplentes, com as atribuições previstas em Lei.

§1º - O Conselho Fiscal somente funcionará nos exercícios sociais em que os acionistas, observadas as prescrições legais, solicitarem sua instalação.

§2º - A Assembléia Geral, perante a qual for solicitada a instalação do Conselho Fiscal, deverá eleger seus componentes e fixar-lhes a remuneração.

§3º - O mandato dos componentes do Conselho Fiscal terminará na Assembléia Geral Ordinária que se seguir à sua instalação.

CAPÍTULO VIII

Órgãos Específicos

Seção I - Ouvidoria

Art. 35 - A Sociedade terá uma Ouvidoria, cuja finalidade é a de assegurar a estrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos do consumidor, bem como a de atuar como canal de comunicação com clientes e usuários, buscando soluções para eventuais problemas decorrentes do relacionamento com a Sociedade, mediante o registro de reclamações, denúncias e sugestões.

§1º - A Atuação da Ouvidoria será pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção, devendo a Sociedade dotá-la de condições adequadas para o cumprimento das disposições previstas neste Estatuto Social e nos atos normativos de regência, expedidos pelo Órgão Regulatório.

§2º- A Ouvidoria poderá solicitar informações e requerer documentos que sejam necessários ao desempenho de suas atividades, observada a legislação relativa ao sigilo bancário.

§3º- A Ouvidoria terá as seguintes atribuições:

I - receber, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às reclamações dos clientes e usuários de produtos e serviços da Sociedade, que não forem solucionadas pelo atendimento habitual realizado por seus pontos de atendimento;

II - Prestar os esclarecimentos necessários e dar ciência aos reclamantes acerca do andamento de suas demandas e das providências adotadas;

III - Informar aos reclamantes o prazo previsto para resposta final, o qual não poderá ultrapassar quinze dias;

IV - Encaminhar resposta conclusiva para a demanda dos reclamantes até o prazo informado no inciso III;

V - Propor ao Conselho de Administração medidas corretivas ou de aprimoramento de procedimentos e rotinas, em decorrência da análise das reclamações recebidas;

VI - Elaborar e encaminhar à auditoria interna e ao conselho de administração, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca das reclamações e sugestões recebidas de clientes e usuários dos serviços e produtos da Sociedade, contendo inclusive as proposições das medidas preventivas e/ou corretivas que trata o inciso V;

VII - Prestar ao Banco Central do Brasil, ou a qualquer outro órgão regulador da atividade bancária, as informações e esclarecimentos solicitados a respeito das atividades específicas da Ouvidoria.

§ 4º- Caberá ao Conselho de Administração designar e destituir, a qualquer tempo, o Ouvidor, cujo prazo de mandato será de 01 (um) ano, mas se estende até a posse no novo Ouvidor, admitida a re-designação, observado o seguinte:

I – O Ouvidor deverá ter formação acadêmica de nível superior, ter reputação ilibada e capacitação técnica compatível com as atribuições do cargo, verificada através da certificação expedida por entidade de reconhecida capacidade técnica.

II – O Ouvidor poderá ser destituído a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, nos casos de descumprimento das normas ou prazos previstos neste Estatuto Social, na legislação aplicável ou nos atos normativos de regência, expedidos pelo Órgão Regulatório.

III – Em caso de destituição do Ouvidor, o Conselho de Administração deverá designar, no mesmo ato, o novo Ouvidor, a quem competirá cumprir o prazo de mandato do substituído.

§ 5º- É vedado ao Ouvidor exercer outra atividade na Sociedade, exceto a de Diretor responsável pela Ouvidoria, observado, quanto à cumulação de atividades, o disposto no artigo 22, II.

Seção II – Comitê de Auditoria

Art. 35-A - A Sociedade terá um Comitê de Auditoria, composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, nomeados pelo Conselho de Administração, dentre membros ou não do

próprio Conselho de Administração, sendo pelo menos um deles com comprovados conhecimentos nas áreas de contabilidade e auditoria.

§1º - O prazo de mandato dos membros do Comitê de Auditoria é de 1 (um) ano, mas se estende até a posse dos novos membros, permitida a recondução por até 4 (quatro) vezes consecutivas, nos termos da legislação aplicável.

§2º - No ato de nomeação dos membros do Comitê de Auditoria, será designado o seu Coordenador.

§3º - O Comitê de Auditoria reportar-se-á diretamente ao Conselho de Administração da Sociedade.

§4º - Compete ao Comitê de Auditoria, além de outras atribuições que lhe venham a ser conferidas por lei ou norma regulamentar:

I - estabelecer, em Regimento Interno, as regras operacionais para o seu funcionamento;

II - recomendar ao Conselho de Administração a contratação ou a substituição da auditoria independente;

III - revisar, previamente, as Demonstrações Financeiras semestrais, inclusive notas explicativas, relatórios da administração e parecer do auditor independente;

IV - avaliar a efetividade das auditorias independente e interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Sociedade, além de regulamentos e códigos internos;

V - avaliar o cumprimento, pela administração da Sociedade, das recomendações feitas pelos auditores independentes ou internos;

VI - elaborar, ao final dos semestres findos em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, o Relatório do Comitê de Auditoria, com observância das prescrições legais e regulamentares aplicáveis.

§5º - Juntamente com as Demonstrações Financeiras semestrais, o Comitê de Auditoria fará publicar um resumo do relatório a que se refere o inciso VI do parágrafo anterior.

§6º - O Conselho de Administração definirá a remuneração destinada aos membros do Comitê de Auditoria, observados os parâmetros de mercado, como o orçamento destinado a cobrir as despesas para o seu funcionamento, incluindo a contratação de especialistas para o auxílio no cumprimento de suas atribuições.

Seção III – Comitê de Remuneração

Art. 35-B - A Sociedade terá um Comitê de Remuneração, composto no mínimo de 3 (três) e no máximo de 5 (cinco) membros, eleitos pelo Conselho de Administração. Os membros nomeados, que podem ser integrantes dos Órgãos da Administração e do corpo de funcionários do Banco, devem preencher as condições legais e regulamentares exigidas para o exercício do cargo, com mandato de 1 (um) ano, mas se estende até a posse dos novos membros, renováveis por 4 (quatro) períodos adicionais, nos termos da legislação aplicável.

§1º - No ato da nomeação dos membros do Comitê de Remuneração, será designado o seu Coordenador.

§2º - O Comitê de Remuneração reportar-se-á diretamente ao Conselho de Administração.

§ 3º - Compete ao Comitê de Remuneração, além de outras atribuições que lhe venham a ser conferidas por lei ou norma regulamentar:

I - elaborar a política de remuneração dos administradores, propondo ao Conselho de Administração as diversas formas de remuneração fixa e variável, além de benefícios e programas especiais de recrutamento e desligamento;

II - supervisionar a implementação e operacionalização da política de remuneração dos administradores;

III - revisar anualmente a política de remuneração de administradores, recomendando ao Conselho de Administração a sua correção ou aprimoramento;

IV - propor ao Conselho de Administração o montante da remuneração global dos administradores a ser submetido à assembléia geral, na forma prevista em lei.

V - avaliar cenários futuros, internos e externos, e seus possíveis impactos sobre a política de remuneração de administradores;

VI - analisar a política de remuneração de administradores em relação às práticas de mercado, com vistas a identificar discrepâncias significativas em relação às empresas congêneres, propondo os ajustes necessários;

VII - zelar para que a política de remuneração dos administradores esteja permanentemente compatível com a política de gestão de riscos, com as metas e situação financeira atual e esperada da instituição e com o que dispuser a lei e a regulamentação aplicável.

§4º - Os membros do Comitê de Remuneração serão remunerados mensalmente, sempre na forma e no montante definidos previamente pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO IX

Exercício Social, Resultado, Lucro Líquido, Reserva Legal, Participações e Reservas Especiais

Art. 36 - O exercício social será de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano, devendo os resultados serem apurados em balanços semestrais.

Art. 37 - Dos resultados apurados em cada balanço, antes de qualquer lançamento, serão deduzidos:

I - os prejuízos acumulados;

II - A provisão para o Imposto de Renda.

Art. 38 - Atendido o disposto no artigo anterior, do lucro remanescente serão deduzidas as eventuais participações de:

I - Empregados, observados os critérios e condições aprovados pelos Diretores integrantes do Comitê Diretivo;

II - Administradores, em conformidade com o Art. 16 deste Estatuto.

Art. 39 - O lucro líquido resultante terá a destinação que se segue:

I - Constituição de Reserva Legal prevista no Artigo 193 da Lei 6.404, de 15/12/76;

II - Pagamento de dividendo obrigatório, em percentual que poderá ser uniforme ou variável em cada semestre, mas que deverá perfazer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido de cada exercício social;

III - Constituição das Reservas previstas nos Artigos 195 e 197 da Lei 6.404, de 15/12/76, mediante proposta dos Diretores integrantes do Comitê Diretivo, aprovada pelo Conselho de Administração, “ad referendum” da Assembléia Geral.

§1º - O saldo do lucro líquido remanescente e os eventuais valores de reservas revertidas no período, após as distribuições previstas acima, por proposta dos Diretores integrantes do Comitê Diretivo, com a aprovação do Conselho de Administração, terão o destino que for deliberado pela Assembléia Geral, observando-se o seguinte:

I - até 90% (noventa por cento) à Reserva de Lucros - Estatutária para Aumento de Capital, objetivando assegurar adequadas condições operacionais, até atingir o limite de 80% (oitenta por cento) do capital social;

II - até 40% (quarenta por cento) à Reserva de Lucros - Estatutária para Investimentos, com a finalidade de garantir a manutenção de recursos para aplicar na aquisição de imóveis, em modernização de Agências e nas áreas de informática e treinamento de funcionários, até atingir o limite de 20% (vinte por cento) do capital social;

III - o remanescente à Reserva de Lucros - Estatutária para Pagamento de Dividendos, com o fim de garantir a continuidade da distribuição de dividendos, sobretudo os intermediários, na periodicidade que o Conselho de Administração estabelecer, até ser atingido o limite de 20% (vinte por cento) do capital social.

§2º - É assegurado aos titulares das ações preferenciais o direito ao recebimento de dividendo, por ação preferencial, 10% (dez por cento) maior do que o atribuído a cada ação ordinária ou o direito ao recebimento de dividendos mínimos anuais não cumulativos de 6% (seis por cento) sobre o valor nominal da ação, sendo efetivamente pago o dividendo que, dentre essas duas alternativas, represente o de maior valor.

§3º - Poderão os Diretores integrantes do Comitê Diretivo, com a aprovação do Conselho de Administração, autorizar a distribuição de lucros aos acionistas a título de juros sobre o capital próprio, imputando-se o valor dos juros pagos ou creditados ao valor do dividendo obrigatório, na forma da legislação em vigor.

CAPÍTULO X

Dissolução

Art. 40 - Dissolver-se-á a Sociedade nos casos previstos pela legislação em vigor, aplicando-se à sua dissolução e liquidação os preceitos do Capítulo XVII, da Lei 6.404, de 15/12/76, e demais disposições de direito concernentes.

O presente Estatuto do Banco Mercantil do Brasil S.A., em vigor, está redigido conforme deliberação e aprovação da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 24 de maio de 2018.

BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.

Rodrigo Alexander Pizzani Queiroz
Diretor Executivo

Marco Antônio Andrade de Araújo
Vice-Presidente Executivo